



ANEXO I

1 - Processo: 58701.002863/2015-99
 Proponente: Instituto Reação
 Título: Reação Olímpico Ano VI
 Registro: 02RJ000792007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 05.658.523/0001-43
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
 Valor aprovado para captação: R\$ 2.629.906,69
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42397-1
 Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL EM BELÉM

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé, no estado do Pará (Processo nº 02659.000003/2014-48).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 4ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 97.719, de 05 de maio de 1989, que criou a Reserva Biológica do Tapirapé;

Considerando a Portaria do ICMBio de nº 53, de 20 de julho de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições de modificações apresentadas e acordadas na reunião ordinária do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé e demais reuniões complementares contidos no Processo ICMBio nº 02659.000003/2014-48; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO:
 a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
 e
 b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

1. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

2. Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/PA, sendo um representante titular e um suplente;

3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marabá/PA - SEMMA, sendo um representante titular e um suplente;

4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Felix do Xingu/PA - SEMMAS, sendo um representante titular e um suplente;

5. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Superintendência Regional do Sul do Pará - SR-27, sendo um representante titular e um suplente;

6. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/Superintendência do Pará, sendo um representante titular e um suplente;

7. Secretaria de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI, sendo um representante titular e um suplente;

8. Secretaria de Agricultura de Marabá/PA - SEAGRI, sendo um representante titular e um suplente; e

9. Fundação Casa da Cultura de Marabá, sendo um representante titular e um suplente.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

10. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, sendo um representante titular e um suplente; e

11. Universidade do Estado do Pará - UEPA/Marabá, sendo um representante titular e um suplente.

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor da Mineração;

b) Setor da Agricultura familiar; e

c) Pecuária.

12. Salobo Metais S/A, sendo um representante titular e um suplente;

13. Associação dos Pequenos Agricultores Familiares do PA Volta Grande - APAFVG, sendo um representante titular e um suplente;

14. Associação dos Agricultores do Assentamento Volta Grande - ANP, sendo um representante titular e um suplente;

15. Associação dos Peq. e Médios Prod. Rurais do PA Volta do Tapirapé - APMRVT, sendo um representante titular e um suplente;

16. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Serra Azul - APPRPASA, sendo um representante titular e um suplente;

17. Associação de Agricultura do Projeto Tapirapé I e II - PA Maravilha - ASSRUDAGRE, sendo um representante titular e um suplente;

18. Associação dos Prod. Rurais do Projeto Tapirapé I, II e III - PA Cupu - APRUPTAMP, sendo um representante titular e um suplente.

19. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do PA Bandeirantes - APABAN, sendo um representante titular e um suplente;

IV - COMUNIDADES LOCAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de Moradores do entorno; e

b) Organizações não governamentais.

20. Grupo Espeleológico de Marabá - GEM, sendo um representante titular e um suplente;

21. Fundação Zoobotânica de Marabá - FZM, sendo representante titular e um suplente;

22. Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular - CEPASP, sendo um representante titular e um suplente.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo Chefe da Reserva Biológica do Tapirapé ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Tapirapé, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será definido em reunião específica pelos respectivos conselheiros e conselheiras das instituições partícipes, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tapirapé são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ciriaco, no estado do Maranhão (Processo nº 02105.000009/2015-62).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 4ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 17 de junho de 2010, que criou a Reserva Extrativista Ciriaco;

Considerando a Portaria do ICMBio de nº 114/2011, de 26 de dezembro de 2011, que renovou o Conselho Deliberativo da RESEX Ciriaco;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições de modificações apresentadas e acordadas na reunião ordinária do Conselho Deliberativo e demais reuniões complementares contidos no Processo ICMBio nº 02105.000009/2015-62; resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ciriaco é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO:

a) Órgãos públicos dos três níveis da Federação, com competência pela regulação dos usos do território;

1. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

2. Câmara Municipal de Cidelândia - MA, sendo um titular e um suplente;

3. Prefeitura de Cidelândia - MA, sendo um titular e um suplente;

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

4. Universidade Federal do Maranhão - UFMA-, sendo um titular e um suplente;

5. Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, sendo um titular e um suplente;

III - COMUNIDADES LOCAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de Povoados; e

b) Organizações Sociais.

6. Movimento Interstadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB, sendo um titular e um suplente;

7. Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente;

8. Associação dos Trabalhadores Agroextrativista da Reserva Extrativista do Ciriaco - ATARECO, sendo um titular e um suplente;

9. Povoado Ciriaco - Representação dos criadores de caprinos e ovinos, sendo um titular e um suplente;

10. Povoado Ciriaco - Representação dos Extrativistas, sendo um titular e um suplente;

11. Povoado Ciriaco - Representação dos produtores rurais, sendo um titular e um suplente;

12. Povoado Alto Bonito, sendo um titular e um suplente;

13. Povoado Bom Jesus e Centro do Olímpio, sendo um titular e um suplente;

14. Povoado Viração, sendo um titular e um suplente.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo Chefe da Reserva Extrativista ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Ciriaco, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será definido em reunião específica pelos respectivos conselheiros e conselheiras das instituições partícipes, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Ciriaco são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR